

PREFÁCIO

As pesquisas apresentadas no XXIII Encontro Nacional do CONPEDI, em Florianópolis – Santa Catarina, e agora apresentadas nesta coletânea traduzem, em toda sua complexidade, os principais questionamentos do Direito Ambiental no século XXI. É fruto de pesquisas realizadas em Universidades e Centros de Pesquisa de todo país, que traduzem a enriquecedora diversidade das preocupações com o meio ambiente em cada localidade. Em comum, esses artigos guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto o meio ambiente na pós-modernidade, abrangendo a gestão dos riscos na sociedade hodierna, as políticas e seus instrumentos de implementação.

Uma análise da importância dos tratados internacionais ambientais será encontrada em “Recepção de tratados internacionais ambientais como norma constitucional ordenamento jurídico brasileiro”, de André Fagundes Lemos e Kiwonghi Bizawu. Os autores buscam refletir sobre a incorporação dos tratados e convenções internacionais no ordenamento jurídico interno e, sobretudo, no tocante aos sobre o meio ambiente enquanto direito humano.

Na sequência, artigo de Eugenia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa e Margarete de Castro Coelho, intitulado “Sociedade de risco: (des)territorialização existencial obsedante”, que versa sobre como a sociedade de risco, ante a sua natureza mundial, há de ser repensada sob novas bases, de modo coletivo e solidário, com vistas ao resgate do desenvolvimento humano, promovendo, assim, uma cultura de fraternidade, esquecida que foi desde a Revolução Francesa.

O enfrentamento da problemática ambiental impõe ao homem uma contínua reflexão moral na perspectiva de construir novos consensos éticos que repercutam no direito. A degradação ecológica apresenta uma dimensão universal, no sentido de que atinge a todos, ainda que determinados grupos sociais encontrem-se em posição mais vulnerável do que outros. Com este pensamento, o artigo de Wilson Steinmentz e Laíse Graff com o título “Crise ecológica, ética e proteção jurídica do meio ambiente”.

O artigo intitulado “Democracia participativa como meio de implementação socioambiental: um novo paradigma” de Beatriz Souza Costa e Francilm Jorge Sobral de Brito discute os limites da democracia participativa, que conclama uma cidadania ativa, e o socioambientalismo, que urge por demandas locais e globais sem olvidar do processo de

participação direta, abre-se um novo paradigma de pavimentação política no século XXI. Tem-se, nesse sentido, a seguinte formulação: democracia socioambiental postula vocação universal possibilitada pela sua complementaridade: da participação cidadã no espaço público, bem como do cuidado com o bem comum.

A coletividade em direito ambiental tem sua participação jurídica e administrativa constitucionalizada, apta a dar soluções legais à preservação do meio ambiente, sendo que sua efetividade só será alcançada no momento em que os cidadãos reconhecerem seu dever na luta desta proteção, neste sentido o artigo “Conceito jurídico de coletividade em direito ambiental, em face da imposição constitucional de preservação do meio ambiente”, de Brenda Reis dos Anjos e André Oliveira da Soledade discutem o assunto.

O artigo com o título “As mobilizações dos grupos sociais e a construção de direitos étnicos no Brasil”, de Luciano Moura Maciel, propõe refletir sobre a construção do direito étnico no Brasil a partir das mobilizações e organização política dos grupos sociais que compõem a sociobiodiversidade brasileira. Com fundamentos jurídicos, históricos e antropológicos o artigo faz um panorama do reconhecimento social e jurídico especialmente dos povos indígenas e quilombolas, revelando experiências de outros grupos sociais, como as quebradeiras de coco babaçu, os faxinais do Paraná, os ribeirinhos e povos da floresta no Amazonas, com o direito, a partir de lutas por espaços no poder legislativo municipal mediante a organização dos grupos em movimentos sociais.

Ao destacar “A importância da água no ordenamento jurídico brasileiro”, as autoras Altiza Pereira de Souza e Monique Rodrigues da Cruz, analisaram a Política e o Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, fundamentados na Lei 9.433/97, abarcam princípios de ser a água elemento essencial para a vida humana e dessedentação de animais, essenciais ao desempenho de diversos setores da atividade econômica como agricultura, energia elétrica, mineração e indústrias que a utilizam em grande escala para fabricação de seus produtos. No entanto, a crise atual que envolve a água, incluindo sua falta ou escassez para o consumo humano, indica que muito há, ainda, a se fazer e, ao mesmo tempo, demonstra a relevância do tema pela importância indiscutível da água para a sobrevivência no planeta.

Dentro da perspectiva ambiental, o lado econômico é um fato que muitas vezes aparece como determinante nas tomadas de decisões. O pragmatismo, por mais que tenha um viés

econômico, não se contenta somente com esse lado, vinculando fatos e consequências à melhor decisão possível ao caso. Neste prisma, o artigo intitulado “O perfil pragmático na tomada de decisão de políticas ambientais”, por se tratar de uma matéria que envolve diversos tipos de argumentos, o argumento pragmático é algo necessário, tendo em vista a vinculação necessária entre meio ambiente e economia, incluindo custos e despesas. Logo, a melhor forma possível de se precaver nessa tomada de decisão é utilizando argumentos técnicos factíveis e projetar as consequências.

Dentre as pesquisas apresentadas, destacou-se a preocupação com o meio ambiente do trabalho. O artigo de Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Yumei Oliveira Andrade, intitulado “*A constitucionalização dos direitos ambientais no âmbito trabalhista: direitos fundamentais e princípio da atividade econômica Brasil e Portugal*” traz estudo de direito comparado demonstrativo de que o meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado é direito fundamental também na Constituição portuguesa. Ao analisar casos concretos, ressalta a importância do maior acesso à informação acerca da qualidade no meio ambiente do trabalho.

Também a pesquisa de Josilene Hernandes Ortolan De Pietro contribui para o tema com o artigo “*A proteção do equilíbrio do meio ambiente do trabalho enquanto direito fundamental*”, que narra a trajetória histórica dos direitos fundamentais em paralelo com o desenvolvimento dos meios de produção, de forma a reconhecer nesse contexto a importância do meio ambiente de trabalho como corolário da dignidade da pessoa humana.

Em análise específica da intersecção entre o tema do meio ambiente do trabalho e outro relevante tema de pesquisa está “*Meio ambiente do trabalho e atividades de biossegurança*”, de Gilmar Madalozzo da Rosa. A partir de análise da recente legislação, destaca os princípios da prevenção e da precaução no meio ambiente do trabalho, a fim de evitar possíveis contaminações dos trabalhadores.

Diante da realidade dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), Cecílio Arnaldo Rivas Ayala e Vladimir Passos de Freitas trouxeram relevante estudo de direito comparado em “*O risco ambiental na modernidade: uma análise da legislação ambiental sobre Organismos Geneticamente Modificados no âmbito do MERCOSUL*”. Os dados referentes à Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai são analisados sob o prisma da Teoria da Sociedade de Risco. Tais países têm muitas similitudes em seus desafios ambientais, inclusive no que tange à incerteza na utilização de OGMS, mas os enfrentam em diferentes níveis de proteção, razão

pela qual há sugestão de estrutura regulatória simétrica, com vistas a promover integração na proteção ao meio ambiente.

Do MERCOSUL para casos brasileiros, João Vitor Martins Lemes e Mônica Ribeiro de Paiva, autores de *“Agrotóxicos e supressão dos direitos fundamentais: análise do conflito socioambiental de São José do Pontal em Rio Verde, Goiás”*, trazem interessante caso do estado de Goiás, em que mais de cem pessoas foram atingidas por pulverização aérea de agrotóxico na escola de São José do Pontal em Rio Verde. A partir desse caso, analisam a utilização de agrotóxicos pelo agronegócio e a violação aos direitos fundamentais.

O estudo de casos concretos é enriquecedor por diversas razões, dentre as quais, as lições que se podem extrair deles. Bismarck Duarte Diniz e Ângela Diniz Linhares Vieira apresentaram as lições que o Japão deveria ter aprendido com o acidente nuclear de Chernobyl. O artigo *“Os desastres ambientais continuam: as lições que a Usina Nuclear de Fukushima deveria ter aprendido com o acidente nuclear Chernobyl”* traz uma interessante aproximação entre os desastres ambientais de Fukushima e Chernobyl, indicando a violação pelo Japão de duas convenções internacionais, dentre as quais a Convenção sobre Pronto Notificação de Acidentes Nucleares, criada precisamente após o desastre de Chernobyl.

Em contribuição ao tema dos danos nucleares e radiológicos, Aline de Oliveira Santos e Eudes Teotônio Rodrigues, trazem seu artigo *“A responsabilidade civil do Estado pelo dano nuclear e radiológico”*, no qual apontam posição majoritária, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, quanto ao reconhecimento da responsabilidade objetiva e solidária do Estado, em casos de danos ambientais decorrentes também de falhas estatais no dever de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental.

O artigo que trata da *“Lei Arouca: legítima proteção ou falácia que legitima a exploração?”*, de Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Leticia Albuquerque busca provocar uma imersão nas inúmeras interações entre os seres para que se alcance a ideia da necessária mudança de paradigma acerca da proteção dos animais no Brasil. A Lei Arouca advém com o propósito de se tornar a lei de proteção e não de exploração, contudo, esse estudo propõe um questionamento a partir da efetividade da legislação.

A abordagem no artigo *“Desconsideração da Personalidade Jurídica: A Aplicação da Doutrina na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)”*, realizada pelos autores Aldryn Amaral de Souza e Mauro Gaudencio da Costa Teixeira Junior, que reflete sobre a Desconsideração da Personalidade Jurídica, doutrina originária dos países do Common Law, adotada pela doutrina civilística brasileira e positivada no atual Código Civil, possui um grande campo de aplicação nos mais variados ramos do Direito. Com relação à possibilidade

de aplicação no Direito Ambiental, precisamente na questão dos resíduos sólidos, oferece perspectivas que reforçam a tutela dos direitos difusos e coletivos, em sintonia com a proposta da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), contextualizando a origem da doutrina e sua aplicação no direito brasileiro até alcançar o âmbito de aplicação da Lei nº 12.305/2010.

Ainda nesta temática, o artigo de Karoline de Lucena Araújo abordou a “Educação, consumo e meio ambiente: uma forma de viabilizar a política nacional dos resíduos sólidos”, demonstra a importância da educação ambiental para a formação de uma população consciente e, especialmente, de consumidores conscientes. A educação revela-se primordial para que haja uma mudança na forma de consumir o que levará a uma mudança, também, na forma de produzir, já que o sistema capitalista de produção tem como um de seus pilares o fomento ao consumo.

Na sequência, o artigo intitulado “Patrimônio cultural imaterial: uma abordagem acerca do conflito entre a CDB e o acordo Trips” de autoria de Bruna Hundertmarch, analisou acerca dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e a importância de sua conservação para a manutenção da diversidade cultural e social existente no Planeta.

Ao estudar sobre o tema no artigo “O (in)verso da proteção do patrimônio cultural: análise do instituto jurídico do cancelamento de tombamento” de Mário Ferreira de Pragmácio Telles e Rodrigo Vieira Costa, se fez necessário, a averiguação do desaparecimento do valor cultural da coisa protegida com ampla participação popular e segundo processo administrativo estabelecido para o tombamento compulsório, não sendo suficiente a declaração do Estado em nome do interesse público.

Sobre a tema “A sobreposição do termo de ajustamento de conduta ambiental sobre o licenciamento ambiental e as suas consequências jurídicas”, de Ari Alves de Oliveira Filho, destaca a busca pelo equilíbrio ambiental, o instrumento do Licenciamento Ambiental insculpe, em sua natureza, o princípio da prevenção e precaução, evitando desta forma que qualquer empreendimento ou atividade possa trazer danos ou prejuízos ao meio ambiente.

Ainda nesta discussão, o artigo sobre o título “O papel do licenciamento ambiental na proteção da APA CARSTE Lagoa Santa em um contexto de crescimento do vetor norte da região metropolitana de Belo Horizonte” visa destacar o licenciamento ambiental como um importante instrumento jurídico de controle e direcionamento do crescimento da região, bem como analisar o quadro normativo existente para a sua aplicação e se este é suficiente para evitar que os impactos a serem gerados não causem um prejuízo significativo na conservação do patrimônio arqueológico, espeleológico e paleontológico ali situado.

Por fim, o artigo “Fiscalização ambiental de atos do poder público pelos tribunais de contas

ante a aplicação do princípio da prevenção”, de Lorena Pinheiro Costa Lima, discute se as Cortes de Contas tem, sim, competência para fiscalizar atos do Poder Público causadores de danos ambientais no desempenho de sua atribuição, de forma a desenvolver a gestão pública ambiental, utilizando-se dos instrumentos disponíveis para o estabelecimento de punições aos entes poluidores e para obstar condutas estatais lesivas ao meio ambiente equilibrado.

É dizer, esta obra traz uma gama de temas de pesquisa ampla e da maior relevância, que deverá persistir como preocupação e objeto de estudo do Direito Ambiental nos próximos anos a fim de alcançar uma tutela.

Profª Drª Maria Claudia S. Antunes de Souza

Vice-coordenadora do Curso de Mestrado do PPCJ/UNIVALI-SC

Profª Drª Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Professora do Departamento de Direitos Humanos, Difusos e Coletivos da PUC/SP

Profª Drª Rosangela Lunnardelli Cavallazzi

Professora do Programa de Mestrado da UFRJ/RJ